

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0010/2023/PMJVQXR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça Vinculada de Quixeré, por seu membro adiante assinado, no use das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas "a" e "d" da Lei Complementar Estadual 72/2008 e, art. 5º, da Lei no 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em momentos de caráter excepcional, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IX, “lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o documento de fls.01/02, relatando possíveis irregularidades do da Seleção Pública Simplificada nº 0001 do município de Quixeré para formação de banco de recursos humanos para contratações por tempo determinado(cadastro reserva) no município de Quixeré.

CONSIDERANDO que além da representação registrada presencialmente na secretaria deste Ministério Público constante as fls. 01/02, consta ainda diversas outras reclamações encaminhadas ao e-mail institucional quixere@mpce.mp.br conforme cópias dos registros de fls.17/20.

CONSIDERANDO que o edital de fls. 05/13 concede **apenas dois dias para efetuar as inscrições**, figurando assim lapso temporal inviável para a devida participação de candidatos às vagas, em total **afrenta aos princípios constitucionais**;

CONSIDERANDO que a seleção se baseará exclusivamente na experiência e a indicação dos documentos constantes no item **3.2, VII, falta de clareza se estes serão os únicos documentos levados em consideração para pontuação;**

CONSIDERANDO que ao longo do Edital (fls.5/13) **não foi indicado quem faz parte da Banca Examinadora responsável pela avaliação dos candidatos,** ferindo o princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO ainda que o município de Quixeré estaria a **dificultar a participação na aludida Seleção Pública Simplificada nº 0001, de pessoas que não residem em Quixeré,** ao negar aos interessados a possibilidade de efetivar a sua inscrição via internet.

CONSIDERANDO que o atual edital da **Seleção Pública Simplificada nº 0001 de Quixeré viola os princípios da publicidade, razoabilidade e ampla acessibilidade aos cargos públicos.**

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Quixeré, ao Secretário de Administração do Município de **Quixeré**, ao Exmo. Procurador-Geral do Município de Quixeré, e ao sr. Presidente da banca organizadora da **Seleção Pública Simplificada nº 0001**, que, cada um no âmbito de suas atribuições, em razão dos argumentos acima exposto:

- 1 Que suspenda a Seleção Pública Simplificada nº 0001 para adequação aos princípios constitucionais, devendo ser relançado com as correções pertinentes;
- 2 Que sejam indicados os nomes dos participantes da Banca Examinadora, bem como, indique se os documentos indicados no item 3.2, VII, serão os únicos documentos levados em consideração para pontuação;
- 3 Que sejam reabertas as inscrições por prazo não inferior a 15 dias contados a partir do dia da abertura das inscrições;
- 4 Que seja disponibilizada a inscrição dos candidatos na modalidade *online*, a fim de facilitar amplamente o acesso ao público interessado.

Ademais, o Ministério Público requisita, com base no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 c/c art. 10 da Resolução n.º 164/2017, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento desta, manifestem-se sobre o eventual acatamento da presente Recomendação..

A manifestação oficial sobre o acatamento ou não da presente Recomendação deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça, nos prazos acima fixados, constando as medidas adotadas e a documentação comprobatória do cumprimento.

O não cumprimento desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Encaminhe-se cópias desta Recomendação ao Prefeito de Quixeré, ao Secretário Municipal de Administração, à Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Comunicação do

Ministério Público e a TV da Gente Quixeré para ampla divulgação.

Publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

Quixeré, 19 de dezembro de 2023

João Marcelo e Silva Diniz
Promotor de Justiça